



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade compreender a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, bem como indicar a solução mais adequada para a futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultas, destinadas ao atendimento das demandas dos órgãos participantes, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular, futuro, eventual e parcelado de fraldas descartáveis infantis e adultas, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme quantitativos estimados no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos de planejamento da contratação.

1.2. A disponibilidade regular desses itens é necessária para garantir a continuidade das ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pelos órgãos envolvidos, especialmente no atendimento de crianças, pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade e demais usuários que necessitem do fornecimento desses materiais.

1.3. Os itens abrangem fraldas descartáveis infantis nos tamanhos P, M, G e GG, bem como fraldas descartáveis adultas nos tamanhos P, M, G e GG, com especificações mínimas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

capazes de assegurar qualidade, segurança, conforto, absorção adequada e atendimento à finalidade pública pretendida.

1.4. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados à população, gerar risco de desassistência aos usuários beneficiários, ocasionar demandas emergenciais e prejudicar o planejamento das unidades envolvidas.

1.5. A necessidade pública consiste em assegurar abastecimento planejado, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, reduzindo compras emergenciais, evitando descontinuidade no atendimento e permitindo melhor controle dos quantitativos destinados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

1.6. Considerando que a demanda será compartilhada entre os órgãos, o procedimento será conduzido pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na condição de órgão gerenciador, com participação formal do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na condição de órgão participante, cada qual com seus quantitativos previamente definidos no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

2.1. As quantidades estimadas foram definidas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, conforme Documento de Formalização de Demanda, levantamento interno de consumo e planilha de estimativa de quantitativos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.2. Como a contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à aquisição integral dos itens registrados.

2.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos órgãos participantes, mediante emissão de ordem de fornecimento, observada a disponibilidade de armazenamento, a demanda dos usuários atendidos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A estimativa considera o quantitativo total previsto para a vigência da Ata de Registro de Preços, com divisão entre a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1	Fralda descartável infantil P, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho pequeno, até 5 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	unid	18.000	5.400	12.600



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2	Fralda descartável infantil M, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho médio, até 10 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	unid	18.000	5.400	12.600
3	Fralda descartável infantil G, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho grande, até 16 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	unid	22.000	6.600	15.400



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4	Fralda descartável infantil GG, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho extra grande, acima de 16 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	unid	22.000	6.600	15.400
5	Fralda descartável adulto P, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho pequeno, até 40 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	unid	23.000	0	23.000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6	Fralda descartável adulto M, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho médio, de 40 kg até 70 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	unid	44.000	0	44.000
7	Fralda descartável adulto G, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho grande, acima de 70 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	unid	78.000	0	78.000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
8	Fralda descartável adulto GG, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho extra grande, acima de 120 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	unid	65.000	0	65.000

2.5. A memória de cálculo considerou a previsão de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 12 meses, observadas as necessidades apresentadas pelos órgãos envolvidos.

2.6. A divisão dos quantitativos demonstra que a Prefeitura Municipal de Malhador/SE demandará 24.000 unidades, correspondentes a parte dos itens de fraldas infantis, enquanto o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE demandará 266.000 unidades, abrangendo parte das fraldas infantis e a totalidade das fraldas adultas.

2.7. O quantitativo total estimado para o registro de preços é de 290.000 unidades, distribuídas entre os 8 itens, conforme levantamento de demanda.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.8. O Termo de Referência deverá detalhar as especificações mínimas dos produtos, condições de entrega, forma de recebimento, critérios de aceitação, eventual apresentação de amostras, prazo de substituição e demais exigências necessárias à adequada execução do objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

3.1. O mercado dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento de fraldas descartáveis infantis e adultas, incluindo fabricantes, distribuidores, atacadistas e empresas especializadas em materiais de higiene, saúde e consumo, tratando-se de bens comuns, com especificações objetivamente definíveis no Termo de Referência.

3.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas: aquisição pontual conforme demanda imediata, contratação com entrega única ou integral dos quantitativos e contratação por meio de Sistema de Registro de Preços.

3.3. A aquisição pontual conforme cada necessidade não se mostra recomendável, pois pode gerar fragmentação da demanda, repetição de procedimentos administrativos, risco de descontinuidade no fornecimento, preços menos vantajosos e dificuldade de planejamento pelos órgãos envolvidos.

3.4. A contratação com entrega única ou integral dos quantitativos também não se apresenta como a solução mais adequada, considerando que a demanda será atendida de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, além de exigir maior capacidade de armazenamento e poder gerar risco de acúmulo inadequado de estoque.

3.5. O Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais adequada para a presente contratação, pois permite registrar preços para aquisições futuras e eventuais, com fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva dos órgãos envolvidos, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

3.6. A adoção do SRP também possibilita melhor planejamento administrativo, padronização mínima das especificações, redução de compras emergenciais, maior controle dos quantitativos solicitados por cada órgão e aproveitamento da economia decorrente da consolidação da demanda da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, como órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, como órgão participante.

3.7. Considerando que os itens são divisíveis e possuem ampla disponibilidade no mercado, recomenda-se que a disputa seja realizada pelo critério de menor preço por item, permitindo maior competitividade e possibilitando que diferentes fornecedores apresentem propostas para os itens de seu interesse.

3.8. As especificações deverão evitar indicação de marca, modelo ou características excessivamente restritivas, admitindo-se apenas exigências necessárias à definição de padrão mínimo de qualidade, segurança, absorção, conforto, embalagem, rotulagem, validade e adequação ao uso infantil ou adulto, conforme cada item.

3.9. Assim, a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por item, para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultas, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante.

4.2. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de fornecimento dos itens por



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

diferentes fornecedores, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento, na qual deverão constar, no mínimo, o item solicitado, a quantidade, o órgão requisitante, o local de entrega, o prazo de fornecimento e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

4.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, sem violação, com identificação do fabricante, lote, prazo de validade, quantidade, tamanho e demais informações necessárias à verificação de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

4.6. As fraldas descartáveis deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, observando características mínimas como formato anatômico, material adequado ao uso infantil ou adulto, barreiras antivazamento, fitas adesivas ajustáveis, boa capacidade de absorção e condições que garantam segurança, conforto e higiene aos usuários.

4.7. O Termo de Referência deverá prever critérios objetivos de recebimento, aceitação e eventual substituição dos produtos, especialmente nos casos de entrega de item em desacordo com a especificação, embalagem danificada, produto com defeito, quantidade divergente, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade identificada pela Administração.

4.8. A solução proposta permite o planejamento do abastecimento, o controle dos quantitativos por órgão, a redução de contratações emergenciais, o fornecimento conforme a demanda efetiva e o pagamento apenas dos itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4.9. Considerando a divisão da demanda, caberá à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, como órgão gerenciador, conduzir o procedimento licitatório, gerenciar a Ata de Registro de Preços e acompanhar sua execução, sem prejuízo da atuação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE quanto às suas próprias solicitações, recebimentos, conferências e controles internos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As fraldas descartáveis infantis e adultas deverão atender integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto, absorção e adequação ao uso a que se destinam.

5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras, sem violação, sem sinais de umidade, deterioração, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

5.3. As embalagens deverão conter, no mínimo, identificação do fabricante, marca, tamanho, quantidade de unidades, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição ou informações técnicas essenciais, além de demais dados exigidos pela legislação aplicável.

5.4. As fraldas deverão possuir formato anatômico, camada absorvente adequada, barreiras antivazamento, fitas adesivas ajustáveis ou sistema equivalente de fixação, além de características que assegurem conforto e proteção ao usuário.

5.5. As fraldas infantis deverão ser adequadas ao uso infantil, nos tamanhos P, M, G e GG, observando as faixas de peso indicadas nas especificações do Termo de Referência.

5.6. As fraldas adultas deverão ser adequadas ao uso adulto, nos tamanhos P, M, G e GG, observando as faixas de peso indicadas nas especificações do Termo de Referência.

5.7. Quando a especificação indicar produto hipoalergênico, dermatologicamente testado ou característica equivalente, a comprovação poderá ser realizada por meio da rotulagem, ficha



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

técnica, catálogo, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo apresentado pela licitante.

5.8. Para os itens sujeitos a controle sanitário ou normas técnicas específicas, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação compatível com a legislação aplicável, inclusive informações técnicas do fabricante, regularidade do produto e demais comprovações pertinentes.

5.9. Não será admitido o fornecimento de produtos com prazo de validade vencido, embalagem danificada, especificação divergente, tamanho diverso do solicitado, quantidade inferior à requisitada ou qualquer desconformidade em relação à ordem de fornecimento e ao Termo de Referência.

5.10. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados no recebimento, ou posteriormente identificados como inadequados, defeituosos, avariados ou em desconformidade com as especificações exigidas.

5.11. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração, observando os quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser diretamente assumida pela empresa vencedora, sem prejuízo da logística ordinária de entrega.

5.14. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a baixa complexidade técnica da contratação e a possibilidade de controle pela Administração no momento do recebimento dos produtos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5.15. A licitação deverá assegurar ampla competitividade, com aplicação dos benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, observadas as regras previstas no edital e na legislação aplicável.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação é composto por bens comuns, divisíveis e disponíveis no mercado, consistentes em fraldas descartáveis infantis e adultas, distribuídas por tamanhos e especificações próprias.

6.2. Considerando a natureza divisível do objeto, recomenda-se o parcelamento da contratação mediante disputa por item, permitindo que diferentes fornecedores participem dos itens de seu interesse, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A adoção de lote único não se mostra necessária, pois os itens não dependem de fornecimento integrado por um mesmo fornecedor, tampouco há justificativa técnica que imponha a contratação conjunta de todos os tamanhos de fraldas.

6.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, de modo que cada item será analisado individualmente quanto à proposta mais vantajosa, à compatibilidade com o preço estimado e ao atendimento das especificações exigidas no Termo de Referência.

6.5. O parcelamento por item evita restrição indevida à competitividade, possibilita a participação de empresas de diferentes portes e permite que a Administração obtenha preços mais vantajosos para cada tamanho de fralda.

6.6. Além do parcelamento da disputa por item, o fornecimento também ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.7. Os valores unitários registrados deverão constar da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, permitindo controle individualizado dos itens, emissão de ordens de fornecimento conforme necessidade, recebimento por quantitativo efetivamente entregue e pagamento apenas dos produtos aceitos pela Administração.

6.8. Eventual aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a legislação aplicável e as condições definidas no edital, sem prejuízo da ampla competitividade e da vantajosidade da contratação.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultas possui autonomia suficiente para atendimento da necessidade pública identificada.

7.2. O objeto consiste em fornecimento de bens comuns, disponíveis no mercado, não dependendo de contratação prévia, paralela ou complementar para sua adequada execução.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços dependerá apenas de providências administrativas internas, tais como emissão de ordens de fornecimento, definição dos locais de entrega, controle dos quantitativos por órgão, recebimento, conferência, armazenamento e fiscalização pelos responsáveis designados.

7.4. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, deverá acompanhar a execução geral da Ata de Registro de Preços, enquanto o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverá controlar suas próprias demandas, requisições, recebimentos e conferências.

7.5. Eventuais ações internas relacionadas à distribuição dos itens aos usuários beneficiários, controle de estoque ou acompanhamento do consumo não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes, mas apenas medidas de gestão necessárias à boa execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. A pesquisa de preços foi consolidada em mapa de cotação referente à aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultas, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante.

8.2. A estimativa foi obtida a partir da média aritmética dos preços pesquisados junto a fornecedores do ramo, conforme mapa de preços anexo ao processo administrativo.

8.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 413.066,67 (quatrocentos e treze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.4. A composição item a item é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fralda descartável infantil P	unid	18.000	R\$ 0,9633	R\$ 17.340,00
2	Fralda descartável infantil M	unid	18.000	R\$ 0,9633	R\$ 17.340,00
3	Fralda descartável infantil G	unid	22.000	R\$ 0,9633	R\$ 21.193,33
4	Fralda descartável infantil GG	unid	22.000	R\$ 0,9633	R\$ 21.193,33
5	Fralda descartável adulto P	unid	23.000	R\$ 1,6000	R\$ 36.800,00
6	Fralda descartável adulto M	unid	44.000	R\$ 1,6000	R\$ 70.400,00
7	Fralda descartável adulto G	unid	78.000	R\$ 1,6000	R\$ 124.800,00
8	Fralda descartável adulto GG	unid	65.000	R\$ 1,6000	R\$ 104.000,00

Valor global estimado: R\$ 413.066,67



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.5. A memória de cálculo adotou a multiplicação da quantidade estimada de cada item pelo respectivo valor unitário médio apurado na pesquisa de preços. A soma dos valores totais resultou no valor global estimado da contratação.

8.6. Considerando a divisão da demanda entre os órgãos, a estimativa financeira fica assim distribuída:

ÓRGÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
Prefeitura Municipal de Malhador/SE - órgão gerenciador	24.000 unidades	R\$ 23.120,00
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE - órgão participante	266.000 unidades	R\$ 389.946,67
Total geral	290.000 unidades	R\$ 413.066,67

8.7. Os preços referenciais servirão para análise de aceitabilidade das propostas, formação da Ata de Registro de Preços e controle dos valores máximos admitidos para a contratação.

8.8. A Administração somente pagará pelos itens efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, por se tratar de contratação processada pelo Sistema de Registro de Preços.

8.9. Os valores estimados poderão ser utilizados como parâmetro para o julgamento das propostas, observando-se o critério de menor preço por item, conforme definido para o certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se garantir o abastecimento regular de fraldas descartáveis infantis e adultas, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante.

9.2. A contratação busca assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população beneficiária, especialmente crianças, idosos, pacientes acamados, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade e demais usuários que necessitem do fornecimento desses materiais.

9.3. São resultados esperados com a contratação:

- a) manutenção do fornecimento regular de fraldas descartáveis infantis e adultas;
- b) redução do risco de desabastecimento dos órgãos envolvidos;
- c) diminuição da necessidade de compras emergenciais;
- d) melhor planejamento da demanda e do consumo;
- e) padronização mínima das especificações dos produtos;
- f) controle individualizado dos quantitativos destinados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE;
- g) pagamento apenas dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos;
- h) obtenção de preços mais vantajosos por meio da consolidação da demanda em procedimento único de Registro de Preços.

9.4. O Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade administrativa, uma vez que os quantitativos estimados não obrigam a Administração à aquisição integral dos itens registrados, possibilitando contratações conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata.

9.5. A divisão da demanda entre o órgão gerenciador e o órgão participante permitirá melhor organização dos pedidos, controle de consumo, acompanhamento da execução e identificação dos quantitativos efetivamente utilizados por cada órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

9.6. Espera-se, ainda, que o procedimento licitatório, com julgamento por menor preço por item, amplie a competitividade e possibilite a seleção das propostas mais vantajosas para cada item, observadas as especificações mínimas de qualidade previstas no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá compatibilizar o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, o mapa de riscos, o edital e a minuta da Ata de Registro de Preços, de modo que todos os documentos apresentem o mesmo objeto, quantitativos, órgãos envolvidos e condições de execução.

10.2. Deverá constar expressamente nos autos que a Prefeitura Municipal de Malhador/SE atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, enquanto o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE atuará como órgão participante, com quantitativos próprios previamente definidos.

10.3. A Administração deverá confirmar a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, quando aplicável, ou juntar aos autos a justificativa correspondente, conforme o planejamento da contratação.

10.4. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária ou adotada a providência contábil cabível, observando que, no Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme a disciplina adotada pela Administração.

10.5. A área requisitante deverá revisar as especificações técnicas das fraldas descartáveis infantis e adultas, evitando exigências desnecessárias, marcas, modelos ou descrições excessivamente restritivas, mantendo apenas características suficientes para garantir qualidade, segurança, conforto, absorção e adequação ao uso pretendido.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10.6. Deverão ser definidos no Termo de Referência os locais de entrega, os prazos de fornecimento, a forma de recebimento provisório e definitivo, os responsáveis pela conferência, os critérios de aceitação, as condições de substituição de produtos recusados e os procedimentos de controle dos quantitativos por órgão.

10.7. Deverá ser formalizada a participação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE no procedimento, com indicação dos quantitativos de sua responsabilidade, manifestação de concordância com o objeto e demais informações necessárias à consolidação da demanda conjunta.

10.8. A Administração deverá designar formalmente o fiscal ou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, podendo haver responsáveis distintos para a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e para o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

10.9. Deverão ser definidos os procedimentos para solicitação dos itens registrados, emissão das ordens de fornecimento, controle dos saldos da Ata de Registro de Preços, conferência das entregas, atesto das notas fiscais e autorização dos pagamentos.

10.10. Havendo previsão de exigência de amostras, o Termo de Referência e o edital deverão estabelecer de forma objetiva o prazo de apresentação, o local de entrega, a quantidade exigida, os critérios de análise, os responsáveis pela avaliação e as consequências da reprovação ou não apresentação.

10.11. A Administração deverá providenciar a publicação dos atos necessários, observando os meios oficiais aplicáveis, o portal eletrônico utilizado para o pregão e os sistemas de transparência exigidos pela legislação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao uso de produtos descartáveis, especialmente em razão da geração de resíduos sólidos decorrentes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

das fraldas descartáveis infantis e adultas, bem como das embalagens utilizadas para acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

11.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são inerentes ao consumo de materiais descartáveis, porém são passíveis de mitigação por meio de planejamento adequado da demanda, controle de estoque, entregas parceladas e utilização dos produtos conforme a real necessidade dos órgãos envolvidos.

11.3. Como medida mitigadora, a Administração deverá evitar aquisições superiores à demanda efetiva, solicitando os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, reduzindo o risco de armazenamento excessivo, vencimento, deterioração ou perda de produtos.

11.4. A contratada deverá entregar os produtos em embalagens íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, umidade, contaminação ou avarias que possam comprometer a utilização das fraldas ou gerar descarte prematuro.

11.5. Sempre que compatível com o mercado e sem restringir indevidamente a competitividade, poderá ser dada preferência a produtos com embalagens recicláveis, menor volume de resíduos de acondicionamento e logística de entrega eficiente.

11.6. Os órgãos requisitantes deverão manter controle sobre o prazo de validade, condições de armazenamento e quantitativos disponíveis, de modo a evitar perdas, desperdícios e descarte indevido de produtos ainda utilizáveis.

11.7. Os resíduos resultantes do uso das fraldas descartáveis deverão ser descartados de acordo com as normas e práticas aplicáveis de manejo de resíduos, observadas as orientações internas dos órgãos responsáveis e as regras sanitárias pertinentes, especialmente quando utilizados em ambientes de atendimento à saúde.

11.8. Produtos entregues com defeito, avaria, prazo de validade inadequado ou em desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

para a Administração, evitando-se prejuízo ao erário e descarte indevido por falha de fornecimento.

11.9. Os impactos ambientais identificados não impedem a contratação, desde que sejam adotadas medidas de planejamento, controle de estoque, recebimento adequado, armazenamento correto, substituição de itens inadequados e descarte responsável dos resíduos gerados.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

12.1. A presente demanda deverá estar compatibilizada com o Plano de Contratações Anual - PCA, quando adotado pelo Município, considerando tratar-se de contratação planejada para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante.

12.2. Para continuidade do processo, recomenda-se a juntada aos autos da comprovação da previsão da contratação no PCA ou, caso ainda não conste de forma específica, a apresentação de justificativa formal pela área demandante, demonstrando a necessidade da inclusão ou adequação da demanda no planejamento administrativo.

12.3. A contratação está relacionada à necessidade de fornecimento regular, futuro, eventual e parcelado de fraldas descartáveis infantis e adultas, destinadas ao atendimento das demandas dos órgãos envolvidos, conforme quantitativos estimados no Documento de Formalização de Demanda, no Termo de Referência e nos demais documentos de planejamento.

12.4. A previsão da demanda no planejamento anual contribui para a organização das contratações públicas, evita aquisições emergenciais, permite melhor controle orçamentário e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE